PROJETO DE LEI N. , DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias e drogarias do Município de Natal/RN a fixarem cartazes informativos sobre a distribuição de medicamentos gratuitos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS e dá outras providências.

Art. 1º. As farmácias e drogarias localizadas no Município de Natal/RN ficam obrigadas a afixar cartazes informativos sobre a distribuição gratuita de medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que dispõe o *caput* abrange também a divulgação dos nomes dos medicamentos com desconto, concedidos por programas de saúde do Poder Público ou privado.

Art. 2º. Os cartazes mencionados no art. 1º deverão conter a seguinte informação: "Senhor, consumidor, existem medicamentos distribuídos gratuitamente pelo SUS. Consulte a RENAME no site do Ministério da Saúde".

Art. 3º. Os cartazes informativos de que trata esta lei deverão:

I – ser fixados em local de fácil acesso e ampla visibilidade, na área interna ou externa das farmácias e drogarias;
II – ser confeccionados com material a ser escolhido pelos proprietários das farmácias e drogarias;
III – conter a mensagem informativa descrita no art. 2º, redigida:

a) No mínimo, nas dimensões do papel A4;
b) Com fonte "Times New Roman" ou "Arial";
c) Na cor preta; e
d) No tamanho 24.

Art. 4º. As farmácias e drogarias que possuírem endereço eletrônico deverão disponibilizar também *on-line* a informação contida nos cartazes de que trata esta lei.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator a penalidade de multa, no valor constante em norma regulamentar, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O valor da multa será aplicado em dobro, no caso de reincidência.

Art. 6º. Para a garantia de sua fiel execução, esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 7º. As despesas para a execução da presente lei correrão por conta das doações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Natal.

Natal/RN, 02 de fevereiro de 2023.



Luciano Nascimento
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade dispor sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos sobre a distribuição gratuita de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, através das farmácias e drogarias do Município de Natal/RN.

A começar pelos argumentos formais, merece destacar que a Constituição Federal prevê, ao lado do direito subjetivo público à saúde, a obrigação de o Estado dar-lhe efetiva concreção, por meio de "políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196).

Esse dever abrange todos os entes federados, portanto se trata de competência comum administrativa e competência concorrente para legislar. Assim, a responsabilidade pela saúde é compartilhada entre as três esferas federativas, estado o Município autorizado a adotar medidas no exercício de suas atribuições, no âmbito de seu território e, em especial, quando se trata de seus servidores.

Vale destacar, ademais, que a saúde constitui um direito fundamental do brasileiro, previsto no artigo 6º da Constituição Federal, a qual está associada fortemente ao princípio da dignidade da pessoa humana, um dos pilares da República Federativa do Brasil.

Não obstante, apesar da previsão constitucional, enorme contingente de cidadãos não possui o devido acesso aos medicamentos que o SUS fornece gratuitamente ou com desconto, seja por desconhecimento ou por dificuldade de receber informações de forma correta, deixando, muitas vezes, de fazer o uso dos remédios receitados em face da situação financeira precária.

Destaque-se, ainda, que a falta de tratamento adequado de diversas doenças pode acarretar o agravamento do quadro clínico dos pacientes e, consequentemente, ampliar o número de óbitos, exigindo do Município amparos sociais e econômicos.

Finalmente, vale ressaltar que a obrigação proposta por este projeto de lei trará benefícios diretos à população, na medida em que a divulgação da relação dos medicamentos prestará um serviço público de grande relevância, que certamente repercutirá de forma positiva na saúde de nossa população, especialmente os mais carentes.

Ante o exposto, considerando os fundamentos tecidos e as razões expostas, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação desta iniciativa, que reputo de relevante interesse social.

Natal/RN, 02 de fevereiro de 2023



Luciano Nascimento
Vereador